UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 9, DE 30 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições e considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Social Estudantil – PASE regulamentada pela Resolução CONSUNI 044/2017 e, ainda, o disposto no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, e

Considerando a demanda para atendimento aos estudantes de baixa renda da aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, em conformidade com a ação IX – apoio pedagógico, do Artigo 3º do Decreto do Governo Federal n. 7.234/2010, que instituiu o PNAES e como descrito em seu Artigo 4º;

Considerando os objetivos do PNAES, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão do artigo segundo do Decreto n. 7234;

Considerando que a seleção de Bolsas Permanência UFG apresenta condicionantes focalizados nas situações de estudantes com mais baixa renda para o atendimento e que essa seleção coaduna com os propósitos da PASE/UFG e do PNAES/MEC,

Considerando a Resolução CONSUNI nº. 46/2017 e o Plano de Gestão de Equipamentos de Proteção Individual da Universidade Federal de Goiás (PGEPI/UFG), que regem as questões acerca da segurança do trabalho na universidade e, consequentemente, tornam obrigatório o uso de EPI's nos laboratórios do Curso de Engenharia Mecânica,

Considerando o OFÍCIO SEI Nº 9/2019/EMC/UFG, documento SEI 0654615, Processo nº 23070.014530/2019-25, solicitando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para estudantes de baixa renda dos cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção e Engenharia de Computação, de forma a assegurar o acesso seguro desses estudantes às atividades desenvolvidas nos laboratórios do curso de Engenharia Mecânica, e

Considerando que os Equipamentos de Proteção Individual não são passíveis de empréstimo, devido a questões de higiene e saúde e por dependerem do ajuste ergonômico à cada pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o repasse financeiro único, no valor de R$ 80,00 (oitenta Reais), aos estudantes de baixa renda do curso de Engenharia Mecânica, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica que, por vínculo a disciplina, projeto, equipe ou núcleo, façam uso regular dos laboratórios do Curso de Engenharia Mecânica.

Parágrafo 1º. Este repasse será feito por meio de crédito em conta bancária pessoal do estudante e deverá ser utilizado para aquisição dos seguintes **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**:

a) botina de segurança com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho;

b) óculos de segurança com certificação de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho;

c) protetor auricular com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e;

d) máscara PFF2 (máscara para fumos – aerossóis termicamente gerados – e/ou Agentes Biológicos);

Parágrafo 2º. Será considerado de baixa renda, o estudante que ingressou na UFG por Cota de Renda Inferior (RI), ou pelo Programa UFGInclui, ou que tenha sido incluído em algum dos programas de assistência estudantil da PRAE/UFG, que possua avaliação socioeconômica no seu processo seletivo.

Parágrafo 3º. A Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica informará à PRAE a lista de estudantes dos cursos de Engenharia de Computação, Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica que são considerados usuários regulares de seus laboratórios.

Parágrafo 4º. Poderão ser contemplados até 60 estudantes com o repasse financeiro, com prioridade de atendimento aos estudantes matriculados no Curso de Engenharia Mecânica, tendo em vista que para estes estudantes a utilização dos laboratórios é condição obrigatória para integralização do curso.

Art. 2º. Poderá ser contemplado com o repasse financeiro o estudante de graduação presencial que esteja regularmente matriculado em um dos cursos listados no Art. 1º, que esteja com status ATIVO, excetuando-se o status ATIVO-FORMANDO, no CGA/PROGRAD, e que não apresente as seguintes situações em seu Histórico Acadêmico: Reprovação por Falta (RF), ou Reprovação por Média e Falta (RMF).

Art. 3º. O estudante deverá preencher e submeter o formulário *on-line* "**Termo de Adesão e Compromisso – Portaria SEI 08/2019/PRAE/UFG**", disponível no sítio da PRAE, até **14/06/2019,** pelo qual o estudante solicita adesão ao apoio para aquisição de EPI, bem como se compromete à correta utilização do recurso concedido para este fim.

Art. 4º. No prazo máximo de 40 dias após o recebimento do repasse financeiro, o/a estudante deverá enviar à PRAE, por e-mail endereçado à didatico.prae@gmail.com, cópia digital dos comprovantes fiscais (Notas Fiscais) referentes à aquisição dos EPI's, para fins de prestação de contas. No campo "Assunto" da mensagem eletrônica, o/a estudante deverá preencher com seu número de matrícula e seu nome completo. Caso não ocorra a prestação de contas, o estudante será considerado inadimplente.

Parágrafo 1º. **As notas fiscais deverão conter o CPF do estudante como destinatário do material adquirido**.

Parágrafo 2º. O estudante poderá apresentar na prestação de contas a aquisição de outros EPI's ou materiais didáticos se, e somente se, houver sobra de recursos após a aquisição de todos os EPI's listados no Parágrafo 1º do Artigo 1º.

Parágrafo 3º. Os valores não utilizados, não justificados, ou aplicados indevidamente, deverão ser devolvidos ao erário por meio de GRU.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEI Nº 8, de 27 de maio de 2019, documento SEI 0681796.

Igor Kopcak

Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis

Documento assinado eletronicamente por **Igor Kopcak**, **Pró-Reitor Adjunto**, em 30/05/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687454** e o código CRC **A2A7213B**.

Referência: Processo nº 23070.016565/2019-07 SEI nº 0687454